



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

- Que a SES/AM, disponibilize os departamentos que compõe o Plano Estadual de Saúde para que expliquem suas devidas funções e alterações realizadas na revisão na CTPOF;

- Que tanto os PES quanto as PAS tenham mais tempo para deliberar e realizar seus pareceres com a devida atenção necessária;

- Que o CES/AM disponibilize em seu site <http://www.saude.am.gov.br/ces/> em destaque e fácil visualização, o link para acesso aos instrumentos de Gestão: Plano Estadual de Saúde 2020-2023 (PES) e suas atualizações, Programação Anual de Saúde referente ao Quadrênio 2020-2023 (PAS), bem como os Relatórios Detalhados do Quadrimestre - RDQA e o Relatório de Gestão (RAG) além da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma a dar ampla divulgação e acesso público;

- Que todas as programações do PES 2020-2023 sejam seguidas e verificadas nas Programações Anuais de Saúde 2020-2023 para que possamos acompanhar.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar a 1.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - PES - 2020-2023, da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 101382

#### DECRETO N.º 46.141, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**HOMOLOGA** a Resolução CES/AM n.º 021/2022, de 26 de abril de 2022, que "*DISPÕE sobre a Aprovação da 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - PES - 2020-2023, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências*".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011174/2022-39,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 021/2022, de 26 de abril de 2022, que "*DISPÕE sobre a Aprovação da 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - PES - 2020-2023, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO CES/AM Nº 021/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

*"DISPÕE sobre a Aprovação da 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - PES - 2020-2023, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências."*

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 369.ª Reunião, 287.ª Ordinária, realizada no dia 26.04.2022, e;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 1990; Lei n.º 8.142, de 1990; Decreto n.º 7.508, de 2011; Lei Complementar n.º 141/12; Lei n.º 4.268 de 15/12/2015 (PPA 2016-2019); Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, n.º 5.558 de 04/08/2021 e Lei Orçamentária Anual - LOA, n.º 5.758 de 29/12/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2.135/2013/ GM/MS, de 25/09/2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Saúde - PES é um documento que sistematiza o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e às necessidades de saúde da população do estado, em consonância com os princípios e diretrizes gerais que regem a política de saúde nos âmbitos nacional, estadual e municipal, expressando a responsabilidade estadual com a saúde da população e a síntese de um processo de decisão para enfrentar um conjunto de problemas;

**CONSIDERANDO** que a Etapa de revisão do Plano deve ser feita a cada ano, realizando os ajustes necessários, podendo ser feito a inclusão, exclusão e alteração de Objetivos, Indicadores/Metas e Ações Estratégicas, para ajustá-los às circunstâncias e à realidade atual;

**CONSIDERANDO** que a 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde (PES) Ano base 2021 e 2022, foi encaminhado à Comissão Técnica do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, onde foi solicitado uma síntese das 1.ª e 2.ª revisões e apresentado pela Chefe do Departamento de Planejamento que explicou sua estruturação e discorreu sobre o seu conteúdo de forma resumida;

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.01.017101.003080/2022-96, trata do encaminhamento da 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - 2020-2023, (Ano Base 2022) da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável emitido pelos Conselheiros e membros da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF, **Srs. João Paulo da Conceição Montes, Lúcio Figueira Pimentel, Jani Kenta Iwata e João Climaco de Melo Júnior, com as ressalvas:**

- Que a SES/AM, disponibilize os departamentos que compõe o Plano Estadual de Saúde para que expliquem suas devidas funções e alterações realizadas na revisão na CTPOF;

- Que tanto os PES quanto as PAS tenham mais tempo para deliberar e realizar seus pareceres com a devida atenção necessária;

- Que o CES/AM disponibilize em seu site <http://www.saude.am.gov.br/ces/> em destaque e fácil visualização, o link para acesso aos instrumentos de Gestão: Plano Estadual de Saúde 2020-2023 (PES) e suas atualizações, Programação Anual de Saúde referente ao Quadrênio 2020-2023 (PAS), bem como os Relatórios Detalhados do Quadrimestre - RDQA e o Relatório de Gestão (RAG) além da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma a dar ampla divulgação e acesso público;

- Que todas as programações do PES 2020-2023 sejam seguidas e verificadas nas Programações Anuais de Saúde 2020-2023 para que possamos acompanhar.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar a 2.ª Revisão do Plano Estadual de Saúde - PES - 2020-2023, da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 101383

#### DECRETO N.º 46.142, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**HOMOLOGA** a Resolução CES/AM n.º 022/2022, de 26 de abril de 2022, que "*DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências*".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011174/2022-39,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 022/2022, de 26 de abril de 2022, que "*DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 022/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

*"DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências."*

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 369.ª Reunião, 287.ª Ordinária, realizada no dia 26.04.2022, e;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19/09/1990; Lei n.º 8.142, de 28/12/1990; Decreto n.º 7.508, de 28/06/2011; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01, de 28/09/2017; Resolução CIT n.º 08, de 24/11/2016; Portaria n.º 750, de 29/04/2019; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 - Lei 5.248 de 14/09/2020 (DOE 34.332 de 14/09/2020); Lei Orçamentária Anual - LOA - 5.365 de 30/12/2020 (DOE 34.402 de 30/12/2020);

**CONSIDERANDO** que a Programação Anual de Saúde - PAS é um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;

**CONSIDERANDO** que os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados nos Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão - RAG e desta forma permitir orientar a elaboração de uma nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Programação Anual de Saúde deve ser encaminhada ao CES/AM antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o § 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141, de 13/01/2013, que regulamenta o § 3.º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19/09/1990, e 8.689, de 27/07/1993;

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.01.017101.012124/2021-98, que trata do encaminhamento da Programação Anual de Saúde - PAS 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para deliberação por esse Conselho;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável emitido pelos Conselheiros e membros da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF, Srs. João Paulo da Conceição Montes, Lúcio Figueira Pimentel, Jani Kenta Iwata e João Climaco de Melo Júnior, com as ressalvas:

- Que a SES/AM justifique no escopo da presente Programação Anual de Saúde 2021, os motivos para o descumprimento do estabelecido no § 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141, de 13/01/2013, que determina que a Programação Anual de Saúde seja encaminhada ao Conselho de Saúde antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias;

- Que a SES/AM envide esforços no sentido de cumprir o estabelecido no § 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141, de 13/01/2013, que determina que a Programação Anual de Saúde seja encaminhada ao Conselho de Saúde antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 101384**

**DECRETO N.º 46.143, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

**HOMOLOGA** a Resolução CES/AM n.º 023/2022, de 26 de abril de 2022, que "DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011174/2022-39,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 023/2022, de 26 de abril de 2022, que "DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências", na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 023/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

*"DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências."*

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 369.ª Reunião, 287.ª Ordinária, realizada no dia 26.04.2022, e;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19/09/1990; Lei n.º 8.142, de 28/12/1990; Decreto n.º 7.508, de 28/06/2011; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01, de 28/09/2017; Resolução CIT n.º 08, de 24/11/2016; Portaria n.º 750, de 29/04/2019; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022 n.º 5.558, de 04/08/2021; Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 n.º 5.758, de 29/12/2021;

**CONSIDERANDO** que a Programação Anual de Saúde - PAS é um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;

**CONSIDERANDO** que os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados nos Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão - RAG e desta forma permitir orientar a elaboração de uma nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Programação Anual de Saúde deve ser encaminhada ao CES/AM antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o §2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141, de 13/01/2013, que regulamenta o §3.º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19/09/1990, e 8.689, de 27/07/1993;

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.01.017101.003221/2022-70, que trata do encaminhamento da Programação Anual de Saúde - PAS 2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para deliberação por esse Conselho;